



SEGURANÇA SOCIAL

Proteção Social

Emigrantes que regressam a Portugal

novembro 2019

Ficha Técnica

Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais (DSNEC) - Direção de Serviços das Prestações (DSEP) - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
Edição e propriedade	DGSS
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Data de edição	Novembro de 2019

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Índice

	Pág.
Apresentação	5
Proteção Social	
Abono de Família para Crianças e Jovens e Cuidados de Saúde	6
Se vem estudar para Portugal e os seus pais exercem atividade laboral noutro Estado-Membro	6
Se vem estudar para Portugal e um dos pais exerce atividade laboral num Estado-Membro e o outro em Portugal	6
Complemento diferencial de abono de família	7
Se vem estudar para Portugal e nenhum dos pais exerce atividade laboral	7
Prestações de Desemprego	8
Pessoa desempregada que não recebe prestações de desemprego e que vem para Portugal à procura de emprego	8
Pessoa que recebe prestações de desemprego por outro país e pretende procurar emprego em Portugal	9
Pessoa que recebe prestações de desemprego em Portugal e que se deslocou a outro país à procura de emprego e regressa a Portugal como desempregado	10
Pessoa que em Portugal suspendeu o pagamento das prestações de desemprego, trabalhou noutro país e regressa como desempregado	10



	Pág.
Pensões e Complementos	11
Pensão de velhice	11
Pensão de Invalidez	12
Pensão de Sobrevivência	14
Complemento Solidário para Idosos	15
Complemento por Dependência	16
Onde obter mais informação	17



Apresentação

A Lei n.º 4/2007, 16 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, define as bases gerais do Sistema de Segurança Social bem como as atribuições prosseguidas pelas instituições de segurança social e a articulação com entidades particulares de fins análogos.

São objetivos prioritários deste Sistema:

- Garantir a concretização do direito à segurança social
- Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade
- Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão.

No que se refere à relação com sistemas estrangeiros, compete ao Estado promover a celebração de instrumentos internacionais de coordenação de sistemas de segurança social, bem como a participação ou a adesão a instrumentos destinados ao desenvolvimento ou à convergência de normas que, em tal domínio, sejam adotadas no âmbito de organizações internacionais competentes.

Este **documento tem como objetivo esclarecer a população emigrante sobre os seus direitos perante a segurança social**, através de um conjunto de informação básica e de carácter geral relativa a algumas das prestações que, pela sua natureza podem ter **maior impacto no regresso dos cidadãos a Portugal**.

Importa referir que o conteúdo desta publicação não esgota a necessidade de uma informação mais personalizada, face a situações específicas e à ocorrência de outros eventos de vida após o regresso e que não são aqui mencionados.

Faculta-se, ainda, o contacto dos serviços onde poderá ser obtida informação sobre situações específicas e mais adequada a cada caso pessoal, bem como outros meios de contacto.

Proteção Social

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E CUIDADOS DE SAÚDE

Se é estudante num Estado-Membro da União Europeia⁽¹⁾, da Islândia, Listenstaina, Noruega ou da Suíça, adiante designados por Estado-Membro, e está a pensar vir estudar para Portugal, deve informar a sua instituição de segurança social/saúde antes da sua partida e ter em conta a informação que a seguir se disponibiliza.

1. Se vem estudar para Portugal e os seus pais exercem atividade laboral noutro Estado-Membro

Se residir em Portugal enquanto estuda, pode continuar a receber o abono de família a que tem direito no país onde os seus pais exercem atividade laboral, mesmo que fiquem desempregados, desde que estejam a receber subsídio de desemprego.

Neste caso, deve informar-se na instituição competente do país onde os pais exercem a atividade laboral antes de vir estudar para Portugal.

Para ter direito aos cuidados de saúde em Portugal, antes da partida deve ser portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença.

2. Se vem estudar para Portugal e um dos pais exerce atividade laboral num Estado-Membro e o outro em Portugal

Se um dos pais residir em Portugal e o outro residir noutro Estado-Membro da UE, pode ter direito ao abono de família nos dois países.

Neste caso, as instituições competentes de cada país terão em conta a situação de ambos os pais e decidirão, com base nas «regras de prioridade», previstas pelos Regulamentos da União Europeia sobre Segurança Social, qual o país que tem a responsabilidade principal pelo pagamento do abono de família.

⁽¹⁾ *Países da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.*

Complemento diferencial de abono de família

Uma vez que não se pode receber abono de família durante o mesmo período em dois países ao mesmo tempo, é suspenso o direito ao abono num dos países em que há direito, de acordo com as “regras de prioridade” previstas pelos Regulamentos da União Europeia sobre Segurança Social, que se aplicam nas situações de sobreposição de direitos a prestações.

Contudo, essa suspensão nunca é total: as prestações devidas por um país são suspensas até ao montante das prestações devidas ao abrigo da legislação do país prioritário.

Isto significa que, se o montante do abono “suspenso” for superior ao montante do abono previsto pela legislação do país prioritário, o país cuja legislação prevê montantes mais elevados tem de pagar um complemento correspondente à diferença entre as duas prestações.

Os cuidados de saúde a que tem direito são os prestados pelo Serviço Nacional de Saúde português.

3. Se vem estudar para Portugal e nenhum dos pais exerce atividade laboral

Se nenhum dos pais exerce uma atividade laboral, tem direito ao abono de família como cidadão português, se residir habitualmente em Portugal.

Os cuidados de saúde a que tem direito são os prestados pelo Serviço Nacional de Saúde português.

PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Se regressa a Portugal na situação de desempregado, consulte a informação que a seguir se disponibiliza.

1. Pessoa desempregada que não recebe prestações de desemprego e que vem para Portugal à procura de emprego

Se exercer, em Portugal, atividade profissional por conta de outrem ou independente e, posteriormente, ficar desempregado, pode ter direito a prestações de desemprego, se reunir as condições de atribuição, designadamente o prazo de garantia exigido pela legislação portuguesa.

Se não preencher o prazo de garantia em Portugal para ter direito à prestação de desemprego, podem ser contados os dias que trabalhou em:

- Países da União Europeia ⁽¹⁾, na Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça
- Países fora da União Europeia ⁽²⁾, com os quais Portugal celebrou Acordos de Segurança Social, que permitam que os períodos de contribuições registados nesses países possam ser contados em Portugal para acesso a prestações de desemprego.

⁽¹⁾ **Países da União Europeia:** Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

⁽²⁾ **Países fora da União Europeia:** Austrália, Cabo Verde, Moldova, Reino Unido (Ilhas de Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e de Man - há particularidades nas várias Ilhas) e Ucrânia.

2. Pessoa que recebe prestações de desemprego por outro país e pretende procurar emprego em Portugal

Se está a receber prestações de desemprego de um país pertencente à UE ou Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça, e pretende vir procurar emprego em Portugal, pode continuar a receber as prestações de desemprego em Portugal, pagas pelo país onde ficou desempregado, durante um período de 3 meses, podendo ser prorrogado até 6 meses, tendo em atenção os seguintes procedimentos:

Antes de regressar a Portugal, deve dirigir-se:

- Aos Serviços de Emprego do país onde está inscrito e informar que pretende procurar emprego em Portugal
- Aos Serviços de Segurança Social do respetivo país e solicitar:
 - ☞ Documento Portátil U2 que ateste que continua a ter direito às prestações de desemprego durante o período em que procura emprego em Portugal
 - ☞ Cartão Europeu de Seguro de Doença ou Certificado Provisório de Substituição para ter direito aos cuidados de saúde em Portugal.
 - ☞ Documento Portátil U1 que ateste os períodos contributivos cumpridos nesse país a ter em conta para a concessão de prestações de desemprego em eventual situação de desemprego em Portugal, depois de aqui ter exercido atividade profissional. Este documento não é obrigatório, mas pode ser útil posteriormente.

Ao chegar a Portugal, no prazo de 7 dias, deve:

- Inscrever-se como candidato a emprego no Serviço de Emprego da área da residência, apresentando o Documento Portátil U2
- Informar-se sobre os deveres a cumprir relativamente às medidas de controlo.

Se recebe prestações de desemprego de um país, que não seja a Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça e que não pertença à UE, e se não tiver esgotado o período de concessão que lhe foi concedido, tenha em atenção que, quando regressar a Portugal perde o direito às referidas prestações, por não ser possível a exportação de prestações de desemprego para Portugal.

3. Pessoa que recebe prestações de desemprego em Portugal e que se deslocou a outro país à procura de emprego e regressa a Portugal como desempregado

Se regressar antes do fim do período previamente concedido pela instituição portuguesa para se ausentar do país, deve dirigir-se:

- Aos Serviços de Emprego da sua área de residência e reinscrever-se como candidato a emprego
- Aos serviços da Segurança Social e apresentar a declaração de inscrição no Serviço de Emprego

Se regressar após aquele período e não provar que esteve a trabalhar perde o direito às prestações de desemprego a que ainda teria direito.

4. Pessoa que em Portugal suspendeu o pagamento das prestações de desemprego, trabalhou noutro país e regressa como desempregado

Para reiniciar o pagamento das prestações de desemprego em Portugal a que ainda tem direito, deve dirigir-se:

- Aos Serviços de Emprego da sua área de residência e reinscrever-se como candidato a emprego
- Aos serviços de Segurança Social e apresentar, de acordo com o país de trabalho:
 - ☞ União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça
 - Declaração de inscrição no centro de emprego
 - Documento Portátil U1
 - ☞ Fora da União Europeia - Comprovativo de ter estado a trabalhar, autenticado pelo consulado do país onde trabalhou.

O direito à prestação cessa após 5 anos contados a partir da data em que a requereu.

PENSÕES E COMPLEMENTOS

Se já é pensionista e pretende requerer uma pensão ao abrigo da legislação portuguesa consulte a informação a seguir disponibilizada.

Pensão de Velhice

Condições de atribuição

A pensão de Velhice é atribuída ao beneficiário que tenha, à data do requerimento:

- 66 anos e 5 meses em 2019 e 2020
- Cumprido o prazo de garantia:
 - ☞ 15 anos civis, no mínimo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações
 - ☞ 144 meses com registo de remunerações - beneficiário abrangido pelo seguro social voluntário.

A idade de acesso à Pensão de Velhice pode ser antecipada quando o beneficiário tiver idade igual ou superior a 60 anos e 40 ou mais anos civis de registo de remunerações.

O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros (caso haja instrumento internacional com o país em causa que confira proteção na eventualidade de velhice), desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral de segurança social.

Montante

O montante da pensão é calculado tendo em conta, as remunerações anuais registadas na segurança social relativamente às quais foram pagas contribuições, e o número de anos que trabalhou em Portugal, relevando ainda os anos de trabalho noutros países com os quais Portugal tem acordos para efeitos de totalização de períodos contributivos verificados noutros regimes de proteção social, nas situações em que o período de trabalho em Portugal não seja suficiente para cumprimento do prazo de garantia.

Neste caso, o valor da pensão é reduzido à fração correspondente à relação entre o período contributivo cumprido no regime geral e o prazo de garantia legalmente exigido (pensão proporcional).

Ao pensionista de velhice é garantido um valor mínimo de pensão o qual é variável em função do número de anos civis com registo de remunerações relevantes para efeitos da taxa de formação da pensão, conforme o quadro seguinte:

Carreira contributiva	Valor mínimo
Menos de 15 anos	273,39 €
De 15 a 20 anos	286,78 €
De 21 a 30 anos	316,45 €
Igual ou superior a 31 anos	395,57 €

No caso da soma do valor da pensão que recebe do outro país com aquela a que tiver direito pela legislação portuguesa resultar num valor inferior ao mínimo estabelecido, ser-lhe-á atribuído oficiosamente um montante, designado por Complemento Social, por forma a receber este valor.

O valor mínimo de pensão não é garantido para quem requeira antecipadamente, antes da idade normal de acesso em vigor, pensão de velhice, ao abrigo do regime de flexibilização da idade de reforma.

Pensão de Invalidez

Condições de atribuição

O direito à Pensão de Invalidez é reconhecido ao beneficiário que tenha:

- Incapacidade permanente, relativa ou absoluta, para o trabalho, de causa não profissional, certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades
- Cumprido o respetivo **prazo de garantia**.

Prazo de garantia

O prazo de garantia para atribuição da Pensão de Invalidez é de:

- 3 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações - invalidez absoluta
- 5 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações - invalidez relativa
- 72 meses com registo de remunerações - beneficiário abrangido pelo seguro social voluntário.

O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros (caso haja instrumento internacional com o país em causa que confira proteção na eventualidade de invalidez), desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral de segurança social.

Montante

O montante da pensão é calculado tendo em conta, as remunerações anuais registadas na segurança social relativamente às quais foram pagas contribuições, e o número de anos que trabalhou em Portugal, relevando ainda os anos de trabalho noutros países com os quais Portugal tem acordos para efeitos de totalização de períodos contributivos verificados noutros regimes de proteção social, nas situações em que o período de trabalho em Portugal não seja suficiente para cumprimento do prazo de garantia.

Neste caso, o valor da pensão é reduzido à fração correspondente à relação entre o período contributivo cumprido no regime geral e o prazo de garantia legalmente exigido (pensão proporcional).

Ao pensionista de invalidez relativa é garantido um valor mínimo de pensão o qual é variável em função do número de anos civis com registo de remunerações relevantes para efeitos da taxa de formação da pensão, conforme o quadro seguinte:

Carreira contributiva	Valor mínimo
Menos de 15 anos	273,39 €
De 15 a 20 anos	286,78 €
De 21 a 30 anos	316,45 €
Igual ou superior a 31anos	395,57 €

Ao pensionista de invalidez absoluta é garantido um valor mínimo de pensão igual a 395,57 €.

No caso da soma do valor da pensão que recebe do outro país com aquela a que tiver direito pela legislação portuguesa resultar num valor inferior ao mínimo estabelecido, ser-lhe-á atribuído oficiosamente um montante, designado por Complemento Social, por forma a receber este valor.

Pensão de Sobrevivência

Condições de atribuição

A Pensão de Sobrevivência é atribuída se o beneficiário falecido tivesse preenchido o prazo de garantia de:

- 36 meses de contribuições - Regime Geral de Segurança Social
- 72 meses de contribuições - Regime do Seguro Social Voluntário.

É atribuída aos seguintes familiares, em determinadas condições específicas:

- Cônjuge
- Ex-cônjuges
- Pessoa que vivia em união de facto com o falecido
- Descendentes
- Ascendentes

Complemento Solidário para Idosos

Condições de atribuição

Têm direito:

- Os pensionistas de velhice ou de sobrevivência que tenham idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão do regime geral de segurança social (66 anos e 5 meses em 2019 e 2020), **ou**
- Os pensionistas de invalidez que não sejam titulares da prestação social para a inclusão; **ou**
- Os cidadãos nacionais que não tenham direito à pensão social, por não preencherem a condição de recursos.

As pessoas atrás indicadas têm que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- Residência em território nacional, pelo menos, nos últimos seis anos imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento da prestação, exceto em relação aos cidadãos nacionais que tenham exercido a sua última atividade no estrangeiro e preencham cumulativamente determinadas condições específicas.

- Terem recursos de montante inferior ao valor de referência do complemento:
 - recursos de valor inferior ou igual a 9202,60 € por ano, se for requerente casado ou que viva em união de facto há mais de 2 anos
 - recursos de valor inferior ou igual a 5258,63 € por ano, se for requerente isolado.

Complemento por Dependência

Condições de atribuição

O Complemento por Dependência é atribuído aos cidadãos a seguir indicados que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (apoio à locomoção, na alimentação, nos cuidados de higiene, realização dos serviços domésticos):

- Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social e do regime do seguro social voluntário
- Pensionistas de velhice e de sobrevivência do regime não contributivo e equiparados
- Beneficiários não pensionistas dos regimes acima referidos que sejam portadores de doença suscetível de originar invalidez especial
- Beneficiários da prestação social para a inclusão

A situação de dependência é certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social e graduada em **1.º grau** e **2.º grau**.

1.º grau – pessoas que não possam praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana (alimentação, locomoção ou cuidados de higiene pessoal).

2.º grau – pessoas que acumulem as situações de dependência que caracterizam o 1.º grau e se encontrem acamadas ou apresentem quadros de demência grave.

ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÕES

Atendimento telefónico da Segurança Social

+351 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centro Nacional de Pensões

Av. de Berna, 18B

1069 – 451 Lisboa

Telefone: 300 511 300

Fax: 300 510 851

www.seg-social.pt

Rede de Serviços de Emprego

Emigrantes que regressam a Portugal

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

